



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Mensagem nº 54/2013

Em, 06 de outubro de 2013

36.ª Sessão Data 13/11/2013

Encaminhamento às Datas

Comissões para

parecer

Presidente

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a aderir ao "Programa Mais Médicos", instituída conforme Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a fim de conceder ajuda de custo financeiro mensal, como contrapartida municipal, aos médicos intercambistas vinculados ao programa, bem como a adotar providências correlatas.

Informamos que, a matéria, já fora previamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande, conforme Resolução COMUSA-PG N° 043/2013 de 27 de agosto de 2013, em reunião ordinária realizada pelo Colegiado nessa mesma data.

Ademais, os profissionais médicos intercambistas vinculados ao Programa já tiveram suas homologações feitas pelo Ministério da Saúde e, em sua maioria, já se apresentaram à Administração Municipal para, inicialmente, terem o conhecimento, treinamento e acompanhamento pela Secretaria de Saúde Pública, das atividades que os mesmos desenvolverão em saúde pública junto às unidades municipais básicas de saúde previamente escolhidas, sendo que os profissionais intercambistas irão atuar em conjunto com as equipes multiprofissionais lá existentes.

Esclarecemos que se encontra vigente o Decreto Municipal nº 5408 de 10 de setembro de 2013, o qual regulamentou, no Município, a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que teve sua eficácia formalizada na lei federal em comento, sendo consignado em Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Executivo Municipal e o Ministério da Saúde, que a Municipalidade deverá garantir "moradia e alimentação" para o médico intercambista participante do Programa, bem como de seus dependentes, podendo o Município optar, a seu critério, ser de forma pecuniária ou a oferta de acomodação ou de refeitório, dentro do limite orçamentário municipal disponibilizado, e com faixas estabelecidas, a título de ajuda de custo financeiro de forma mensal, no caso de optar-se na forma de pecúnia, como o ora estabelecido no Projeto Lei.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a encaminhar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à v. elevada apreciação e dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a relevância da matéria solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço,

Atenciosamente

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

38.^a Sessão Data 27/11/2013
Encaminhamento aprovado
em 1^a Discussão
JM Presidente

11.^a Sessão Data 27/11/2013
Encaminhamento aprovado
em 2^a Discussão
JM Presidente

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO

077/13

DE LEI N° _____

DE ___ DE ___ DE ___

**“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao
“Programa Mais Médicos” do
Ministério da Saúde e a conceder ajuda
de custo financeiro mensal, como
contrapartida municipal, aos médicos
intercambistas participantes do
programa, e adota providências
correlatas”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de ____ de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos profissionais médicos intercambistas vinculados ao programa.

§ 1º Os médicos intercambistas vinculados ao Programa Mais Médicos que receberão a ajuda de custo financeiro, serão aqueles homologados pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pela Secretaria de Saúde Pública.

§ 2º A ajuda de custo financeiro será concedida de forma mensal, a título precário, enquanto o médico intercambista se encontrar vinculado ao programa e atuando efetivamente em unidade básica de saúde do Município de Praia Grande, sendo o mesmo de caráter opcional conforme regulamentação municipal estabelecida no Inciso VII, Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 5408, de 10 de setembro de 2013.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Saúde Pública a análise, o monitoramento e a autorização para a concessão ou revogação da ajuda de custo financeiro de que trata a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Fundo Municipal de Saúde, do orçamento municipal vigente, oneradas da seguinte dotação orçamentária: 05.05.00/10.301.1003.2094/3.3.90.36.99 - Fonte:01 - Código de Aplicação:310.00.00, e suplementadas se necessárias.



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2013, no _____ da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ___ de ___ de ___

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

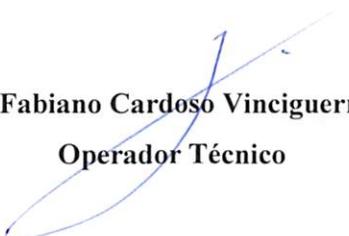
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 204/13

Sr. Presidente,

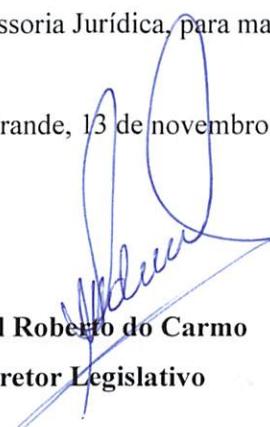
Abro o presente processo, composto de 07 fls. referentes a(o)
Projeto de Lei n° 077/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 13 de novembro de 2013.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 13 de novembro de 2013.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde e a conceder ajuda de custo financeiro mensal, como contrapartida municipal, aos médicos intercambistas participantes do programa, e adota providências correlatas.

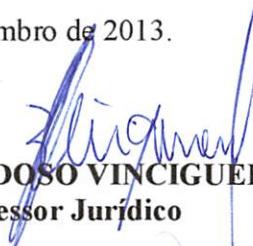
Considerando que o projeto está reservado à competência legislativa plena do Executivo Municipal, respeitando a iniciativa constitucional previstas para leis que criem programas sociais com despesas de recursos públicos municipais;

Considerando o elevado alcance social da proposta, que autoriza o Município de Praia Grande a aderir ao Programa Federal “Mais Médicos”, implementando aos praiagrandenses portadores de severa vulnerabilidade econômica e social uma política de pleno acesso à assistência básica de saúde;

Considerando que o Executivo tem obrigação de complementar a contrapartida financeira para ter direito de receber os médicos intercambistas vinculados ao Programa, mediante a instituição de ajuda financeira para custar a moradia e a alimentação desses profissionais, nos termos do Decreto n.º 5408, de 10 de setembro de 2013, que regulamento a Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013;

Considerando finalmente que, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura; esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à decisão colegiada.

Praia Grande, 21 de novembro de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 21 de novembro de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico

**Decreto N° 5408
DE 10 DE SETEMBRO DE 2013**

"“Regulamenta, no âmbito Municipal, o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", e adota providências correlatas”"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- a. a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, que instituiu o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", sendo o mesmo regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;
- b. o Termo de Adesão E Compromisso ao Projeto celebrado entre a União, por intermédio o Ministério da Saúde, e a Municipalidade;
- c. as ações em defesa da saúde a serem desenvolvidas pela Municipalidade junto ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil" serem oriundas de competências concorrentes estabelecidas conforme Art. 24, Inciso XII, da Constituição Federal;
- d. a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196 e seguintes; a Lei Complementar nº 141/2012; a Lei Federal nº 8080/1990; o Decreto Federal nº 7508/2011, as Portarias e demais normativas do Ministério da Saúde;
- e. a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, ser provimento unipessoal emanado do Poder Executivo da União, normatizando a área de caráter de relevância e urgência, tendo força de lei, cuja eficácia, entretanto, é condicionada à aprovação pelo Poder legislativo em lapso temporal definido, condição que erige a certa precariedade legal, com reflexo direto às ações desencadeadas pelos demais órgãos e instituições governamentais co-participantes do Projeto, de forma solidária;
- f. a Lei Orçamentária Municipal nº 628/2012, em seu Art.11;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica instituído no Município da Estância Balneária de Praia Grande o "Projeto Mais Médicos para o Brasil", fundamentado pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Artigo 2.º - Para a consecução do objeto estabelecido neste Decreto, o Município atenderá os seguintes aspectos relativos aos médicos intercambistas, participantes do Projeto Mais Médicos, escolhidos conforme Edital nº 38, de 8 de julho de 2013, e demais determinações do Ministério da Saúde:

- I - inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de Atenção Básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica, junto às unidades municipais de saúde determinadas pela Secretaria de Saúde Pública;
- manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas, inclusive com médicos não participantes do Projeto;
- III - não substituir médicos que já componham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;
- IV - priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;
- V - apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;
- VI - inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;
- VII - garantir moradia e alimentação para o médico participante do Projeto e seus dependentes, limitado em até 02 (dois) dependentes, podendo o Município optar, a seu critério, ser de forma pecuniária ou a oferta de acomodação ou de refeitório, dentro do limite orçamentário municipal disponibilizado ao Projeto, tendo as seguintes faixas estabelecidas para a ajuda de custo financeiro de forma mensal, no caso de optar-se na forma de pecúnia:

- a. 01(um) Médico com 02 (dois) dependentes, receberá mensalmente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b. 01(um) Médico com 01 (um) dependente, receberá mensalmente R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);
- c. 01(um) Médico sem dependentes, receberá mensalmente R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII - definir em conjunto com o supervisor da unidade de saúde, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço do médico participante do Projeto, quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e conforme as

atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

IX - atuar em cooperação com os demais entes federativos, instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto e demais organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;
X - comunicar imediatamente à Coordenação Geral do Projeto do Ministério da Saúde, qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto;

XI - garantir à médica gestante participante do projeto, a mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação;

XII - autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação;

XIII - o médico intercambista, participante do Projeto, deverá providenciar, às suas expensas, a abertura de conta corrente bancária no Município de Praia Grande, informando imediatamente a Secretaria de Saúde Pública, a fim do recebimento da ajuda de custo conforme estabelecido no inciso VII, cujo depósito bancário será feito pela Administração Municipal até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente;

XIV - a cada médico participante do Projeto no Município será autuado um procedimento administrativo de forma apartada, devidamente instruído com cópias e originais de documentos e expedientes, sejam de órgãos oficiais internos e externos, a fim do acompanhamento, controle e prestação de contas ao final de cada exercício financeiro vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto serão atendidas por verbas próprias do Fundo Municipal de Saúde, do orçamento municipal vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de setembro de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de setembro de 2013.

Emeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Proc. Adm. 19220/2013

Nº	Tipo	Ementa



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 204/13

PROJETO DE LEI N° 77/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e vinte minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos do Ministério da Saúde e a conceder ajuda de custo financeiro mensal, como contrapartida municipal, aos médicos intercambistas participantes do programa, e adota providências correlatas.

— Considerando que o projeto está reservado à competência legislativa plena do Executivo Municipal, respeitando a iniciativa constitucional previstas para leis que criem programas sociais com despesas de recursos públicos municipais;

Considerando o elevado alcance social da proposta, que autoriza o Município de Praia Grande a aderir ao Programa Federal “Mais Médicos”, implementando aos praiagrandenses portadores de severa vulnerabilidade econômica e social uma política de pleno acesso à assistência básica de saúde;

Considerando que o Executivo tem obrigação de complementar a contrapartida financeira para ter direito de receber os médicos intercambistas vinculados ao Programa, mediante a instituição de ajuda financeira para custar a moradia e a alimentação desses profissionais, nos termos do Decreto n.º 5408, de 10 de setembro de 2013, que regulamento a Medida Provisória 621, de 8 de julho de 2013;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que, do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer destas Comissões é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

JANAINA BALLARIS

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS

MARCO ANTONIO DE SOUSA

TATIANA TOSCHI MENDES

BENEDITO RONALDO CESAR

EDUARDO PÁDUA S. JARDIM



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 58/2013

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao “Programa Mais Médicos” do Ministério da Saúde e a conceder ajuda de custo financeiro mensal, como contrapartida municipal, aos médicos intercambistas participantes do programa, e adota providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos profissionais médicos intercambistas vinculados ao programa.

§ 1º Os médicos intercambistas vinculados ao Programa Mais Médicos que receberão a ajuda de custo financeiro, serão aqueles homologados pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pela Secretaria de Saúde Pública.

§ 2º A ajuda de custo financeiro será concedida de forma mensal, a título precário, enquanto o médico intercambista se encontrar vinculado ao programa e atuando efetivamente em unidade básica de saúde do Município de Praia Grande, sendo o mesmo de caráter opcional conforme regulamentação municipal estabelecida no Inciso VII, Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 5408, de 10 de setembro de 2013.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Saúde Pública a análise, o monitoramento e a autorização para a concessão ou revogação da ajuda de custo financeiro de que trata a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Fundo Municipal de Saúde, do orçamento municipal vigente, oneradas da seguinte dotação orçamentária: 05.05.00/10.301.1003.2094/3.3.90.36.99 - Fonte:01 - Código de Aplicação:310.00.00, e suplementadas se necessárias.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Novembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 27 de Novembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de Novembro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 240/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 58/13, relativo ao Projeto de Lei nº 77/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 54/13 e que “autoriza o Poder Executivo a aderir ao ‘Programa Mais Médicos’ do Ministério da Saúde e a conceder ajuda de custo financeiro mensal, como contrapartida municipal, aos médicos intercambistas participantes do programa e adota providências correlatas”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO	02 / 12 / 2013
 Eliane Lima Souza Funcionário	